



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Uma Câmara para Todos"

GABINETE VEREADOR
THIAGO PATERLINI MONJARDIM



REQUERIMENTO Nº 761 /2018

O Vereador que esta subscreve, no uso de minhas atribuições regimentais e legais, REQUER, após deliberação em Plenário, que se envie cópia deste ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Guarapari Sr. Edson Figueiredo Magalhães para que não meça esforços e tome a seguinte providência:

Solicito ao Executivo que determine a CODEG – Companhia de Desenvolvimento de Guarapari a EXTENSÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no BAIRRO FÁTIMA CIDADE JARDIM.

A proposição se justifica porque muitas ruas estão às escuras e aermo causando riscos á população do Bairro. E a medida sendo resolvida de forma administrativa se torna célere e facilita a integração dos serviços públicos garantindo melhoria aos cidadãos. Ressaltando ainda, que o Município possui uma arrecadação mensal de mais de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), existindo assim recursos para o investimento.

Temos que no âmbito normativo a cobrança da CIP – Contribuição de Iluminação Pública, artigo 149-A da Constituição Federal, se o Município pode cobrar há de prestar o serviço de forma eficiente.

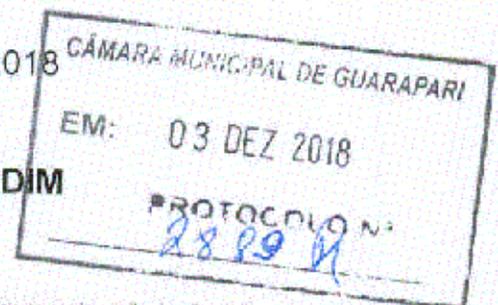
Quanto a responsabilidade o Art.. 21 da RESOLUÇÃO 414/10 ANEEL – AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, estabelece ser do Poder Público Municipal elaboração de projeto, a implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública.

Pelo exposto peço a aprovação pelos nobres vereadores

JUSTIFICATIVA EM PLENÁRIO

Guarapari(ES), 26 de novembro de 2018

THIAGO PATERLINI MONJARDIM
Vereador-MDB



CP:

Art. 149-A. Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 160, I e III.

ART. 21 RESOLUÇÃO 414/10 ANEEL – AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Art. 21. A elaboração de projeto, a implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública são de responsabilidade do poder público municipal ou estadual, ou ainda de quem tenha recebido deste a delegação para prestar tais serviços. (Redação dada pela REN ANEEL 788, de 23 DE 2017)

§1º A distribuidora pode prestar os serviços descritos no caput mediante celebração de contrato espólio para tal, ficando a pessoa jurídica de direito público responsável pelas despesas decorrentes. (Incluído pela REN ANEEL 479, de 03 DE 2012)